

RESOLUÇÃO Nº 05/2015

Dispõe sobre a convocação de assembleia para indicação dos representantes de entidades civis como membros do Conselho Consultivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA,
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Estatuto do Consórcio,

CONSIDERANDO o disposto na Seção IV, do Contrato de Constituição do Consórcio Intermunicipal Grande ABC; o disposto no Capítulo IV, Seções I e II, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e o disposto no Título IV, Capítulos I e II, do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal Grande ABC;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 47, I, do Estatuto, o Conselho Consultivo do Consórcio Intermunicipal Grande ABC será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos municípios Consorciados, dos seguintes segmentos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Sindicatos;
- c) Empresarial; e
- d) Sociedade Civil organizada não representada nos segmentos anteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º – Convocar a participação de cada um dos segmentos da sociedade civil, disciplinados no art. 47, I, do Estatuto do Consórcio

Intermunicipal Grande ABC, para indicação dos representantes do Conselho Consultivo do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Parágrafo único - O representante deverá apresentar Carta de Representação da instituição representada, com poderes específicos para participação da eleição dos membros do Conselho Consultivo do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Artigo 2º – O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos segmentos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 47 do Estatuto, e 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do segmento previsto na alínea “d” daquele dispositivo.

Artigo 3º – O representante e respectivo suplente de cada segmento disciplinado no art. 47, I, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, será indicado, por aclamação, em cumprimento ao disposto no art. 38, § 5º, do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Artigo 4º – Será realizada uma assembleia para cada um dos segmentos disciplinados no art. 47, I, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

§ 1º - As assembleias, por segmento, serão realizadas na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, conforme calendário abaixo:

- a) Segmento Instituições de Ensino Superior: dia 15/07/2015, às 10h;
- b) Segmento Sindicatos: dia 15/07/2015, às 14h;
- c) Segmento Empresarial: dia 16/07/2015, às 10h;
- d) Segmento Sociedade Civil organizada não representada nos segmentos anteriores: 16/07/2015, às 14h.

§ 2º - Ao final de cada assembleia deverá ser lavrada ata registrando o nome e qualificação do representante e respectivo suplente,

indicado por cada um dos segmentos disciplinados no art. 47, I, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

§ 3º - Não havendo consenso, haverá votação direta e secreta, sagrando-se vencedor o representante que obtiver a maioria dos votos.

§ 4º - Somente poderá votar e ser votado o representante que apresentar Carta de Representação.

§ 5º - Cada instituição de cada segmento poderá se fazer representar apenas por um representante, mediante a apresentação de Carta de Representação.

Artigo 5º – Os representantes do Conselho Consultivo, devidamente indicados por cada um dos segmentos, serão devidamente empossados pelo Presidente do CONSÓRCIO, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Do ato formal da posse será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes escolhidos e publicado no órgão de imprensa oficial e no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

Artigo 6º – Os membros do Conselho Consultivo não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

Artigo 7º – As pessoas indicadas como representantes do Conselho Consultivo do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, deverão, obrigatoriamente preencher as condições seguintes:

- I. estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- II. estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos;
- III. apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

- IV. comprovar não ter títulos protestados e não ter sido executado por dívidas, nos últimos cinco anos, nas comarcas da Região do Grande ABC;
- V. não ser servidor/funcionário/empregado público da Administração Pública dos Municípios da Região do Grande ABC, suas autarquias, fundações e empresas públicas;
- VI. não ser servidor/funcionário/empregado público do Poder Legislativo dos Municípios da Região do Grande ABC.

Artigo 8º – Nos termos do art. 46 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, compete ao Conselho Consultivo:

- I. atuar como órgão consultivo da Assembléia Geral;
- II. propor planos e programas de acordo com as finalidades do Consórcio Intermunicipal Grande ABC;
- III. sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio e de seus órgãos;
- IV. propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Artigo 9º – As reuniões do Conselho Consultivo serão mensais e convocadas pelo Presidente do Consórcio.

§ 1º - O Conselho Consultivo será instalado com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus representantes.

§ 2º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante a maioria absoluta de seus votos.

§ 3º - Cada representante do Conselho Consultivo terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 10 – O Conselho Consultivo também será composto por 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes integrantes do Poder Legislativo dos Municípios consorciados

Artigo 11 – Publique-se, na forma da lei.

Grande ABC, 17 de junho de 2015.

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Prefeito do Município de Rio Grande da Serra